



CONTRATO

CONTRATO N.º 10/2013
PROCESSO N.º 23443.001702/2013-20
INEXIGIBILIDADE N.º 20/2013

IFAM
Fls. N.º 62
Rubrica: *ado*

CONTRATO N.º 10/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS E TÉCNICAS - ABNT

A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, sediada à Rua Ferreira Pena, n.º 26, Manaus/AM, CNPJ 10.792.928/0001-00, Inscrição Estadual Isento, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Reitor Professor JOÃO MARTINS DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, R.G. 0106467-3 SSP-AM, CPF 012.062.142-87, e a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS E TÉCNICAS - ABNT, CNPJ/MF n.º 33.402.892/0001-06, estabelecida na Av. Treze de Maio N 13, Centro, CEP: 20031-901 27 A 29 Andar Rio de Janeiro/RJ, Fone: (11) 3017-3600, E-mail: comercialnet@abnt.org.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu DIRETOR GERAL, Eng. Ricardo Rodrigues Fragoso, brasileira, casado, militar reformado RG n.º 9.980.103 SSP/SP, CPF n.º 469.735.917-87, residente e domiciliado na Rua: Murilo de Araújo, n.º 100, Bairro Recreio Bandeirante, Rio de Janeiro/RJ e pelo seu Diretor Adjunto de Negócio, Eng. Odilão Baptista Teixeira, Português, casado, RG: RNE N. W 438.049-Z, CPF: 088.171.118-72, residente e domiciliado na rua: nove de julho N. 425, Bairro Santo Antônio São Paulo/SP, celebram o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade N.º 20/2013, realizada conforme faculta a Lei n.º 8.666, de 21.6.93, precipuamente em seus art.54 e seguintes do Capítulo II, Seção I, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de coleção de normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas, via web e montagem de uma coleção completa de normas técnicas ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN) atualizada automaticamente, com abrangência em todo IFAM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços bem como a descrição das atividades está disposta no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem autorização expressa e por escrito a Contratada
- 3.2 Reconhecer a propriedade intelectual da Contratada com relação ao serviço ABNTCOLEÇÃO e direitos autorais da Contratada e Organismos Internacionais de Normalização com relação às normas técnicas, não utilizando o serviço ABNTCOLEÇÃO para fins não autorizado expressamente pela Contratada.
- 3.3 Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software que presta o serviço ABNTCOLEÇÃO, sem autorização prévia e por escrito da Contratada
- 3.4 Não realizar o arrendamento, aluguel e/ou transferência do serviço ABNTCOLEÇÃO a terceiros, de forma onerosa ou não.
- 3.5 Não praticar concorrência desleal com a contratada
- 3.6 Não realizar a engenharia reversa, a decompilação e a decomposição do software de suporte ao serviço ABNTCOLEÇÃO.
- 3.7 Não realizar qualquer forma de reprodução e/ou distribuição das normas de sua coleção a terceiros, de forma onerosa ou não.
- 3.8 Não extrair dados (cópia para área de transferência, impressão em arquivo, exportação, etc) que possam criar riscos ao negócio (venda de conteúdo, prestação de serviço para controle de informação, etc) da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Disponibilizar à contratante, mensalmente, as atualizações sofridas na base de dados cadastrais das Normas Técnicas Brasileiras e Normas Técnicas Mercosul do ABNTColeções;
- 4.2 Fornecer à contratante as permissões para acesso ao serviço ABNTColeção através do site: www.abntcolec.com.br



INISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL
AMAZONAS

Fis. N.º

63

Rubrica:

Adm

4.3 Dar suporte técnico à contratante, através da central de atendimento telefônico e/ou via internet no período de segunda a sexta das 8:30 às 17:30 horas.

4.4 Disponibilizar a utilização do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso até 98% das 720 horas mensais

4.5 Caso o tempo de indisponibilidade apurado no mês exceder a 14:30 (catorze e trinta) horas, a contratada dará um desconto de 5% do valor da assinatura mensal de acesso, desde que comprovadamente gerados por responsabilidade da contratada. Não serão considerados problemas de acesso a internet, rede, ou problemas de software e hardware de responsabilidade da contratante.

4.6 Notificar a contratante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da realização de manutenção preventiva programadas que forem necessárias ao sistema.

4.7 Alocação da Infraestrutura do serviço que inclui:

- Uso do servidor com hospedagem das normas técnicas;
- Aplicação de procedimento de segurança de dados;
- Sistemas de comunicação de dados;
- Sistemas de backups;
- Sistemas de contingências

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação nos Termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA; O valor anual estimado do presente contrato será de 24.255,18 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco e dezoito centavos)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) a 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação pelo credor dos documentos de crédito.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado desde que estejam de acordo com as prescrições ora nactuadas, assegurada a defesa prévia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



IFAM/PROV
 Fls. N° 64
 Rubrica: ader

Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- 8.1.1 Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- 8.1.2 Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- 8.1.3 Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 8.1.4 Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- 8.1.5 No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- 8.1.6 No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- 8.1.7 O não cumprimento de cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
- 8.1.8 Por razões de Interesse Público, devidamente justificado;
- 8.1.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Programa 2031, Fonte de Recurso 112, Natureza da Despesa 339039 e Nota de Empenho nº. 2013NE800286 de 02/10/2013.

CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todos os efeitos legais, o Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal de Manaus (AM), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo, foram lavrar este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM) 04 de novembro de 2013.

João Martins Dias
 CONTRATANTE
 Port. nº 1.370-MEC, de 07.12.2010

Ricardo R. Fragoso
 Diretor Geral - ABNT
 CONTRATADA

Odilão Baptista Teixeira
 Diretor Adjunto de Negócios

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

C.I. n.º _____

CPF _____

NOME: Regiane Coutin

C.I. n.º 10 664 003

CPF 046 094 758 39